

TERMO DE CONTRATO: Nº 02/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LEX EDITORA S/A

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de assinatura de Plataforma Jurídica e Periódicos Digitais MagisterNet e cortesia para acesso a 12 títulos de Revistas Especializadas online, com direito a 15 (quinze) acessos simultâneos (login/senha), na forma detalhada na proposta da CONTRATADA.

VALOR: R\$ 2.980,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 12 meses

PROCESSO Nº: TC/010842/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e LEX EDITORA S/A, CNPJ nº 61.160.768/0001-17, com endereço na Rua Dezoito de Novembro, nº 423, Conjunto 203, Bairro: Navegantes, Porto Alegre - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Presidente, MARLENE DE FÁTIMA IMHOFF, RG nº XXX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar este Contrato, por inexigibilidade de licitação, conforme a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de assinatura de Plataforma Jurídica e Periódicos Digitais MagisterNet e cortesia para acesso a 12 títulos de Revistas Especializadas online, com direito a 15 (quinze) acessos simultâneos (login/senha), na forma detalhada na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

2.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ACESSOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de assinatura de Plataforma Jurídica digital, com acesso à legislação e jurisprudência.	15	2.980,00
02	12 Revistas jurídicas <i>online</i>		Cortesia
TOTAL			R\$ 2.980,00

2.1.1.2. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.1.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, em pagamento único, contados do fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada(o) da confirmação do recebimento ou execução do objeto, expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.3. Em caso de prorrogação do prazo de execução do Contrato, os preços contratados, serão reajustados, aplicando-se o índice IPCA-IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

2.3.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.

2.3.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.3.4. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

2.3.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

3.2. O prazo para o acesso à plataforma digital e aos demais produtos deste é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É responsabilidade da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada, os quais

são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste Ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.

5.2 A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4 A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais, durante sua vigência.

5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o endereço de internet (website) e acesso ao conteúdo dos produtos adquiridos por meio de login e senha, durante o período de contratação.

5.6 A CONTRATADA deverá fornecer Relatório de uso/acesso e enviá-lo sempre que solicitado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 dias a contar da data da solicitação.

5.7 A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE, nos dias úteis, ao menos um número de telefone para contato.

5.8 A CONTRATADA deverá fazer a correção de situações que impeçam o acesso ao conteúdo ora contratado com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que a depender da complexidade da situação poderá ser dilatado conforme acordo entre as Partes, contados da comunicação escrita enviada pelo TCMSP.

5.8.1. O prazo referido na subcláusula 5.7 poderá ser ampliado a pedido da CONTRATADA, desde que haja justificativa e aceitação por parte do CONTRATANTE.

5.8.2. Ultrapassado o prazo estipulado entre as Partes, será cabível a aplicação de multa, nos mesmos moldes do fornecimento impontual, salvo em situações de caso fortuito e/ou força maior, fato ou ato de terceiro(s), devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem e que impossibilitem a regular execução do objeto.

5.9 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou delegar as obrigações previstas no instrumento de contrato, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas na CLÁUSULA SÉTIMA deste documento.

5.10 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.12 A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste Ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.

6.2 Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.

6.3 Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato:

6.3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

6.3.2. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.

6.3.3. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento e/ou Serviço.

6.3.4. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.3.5. Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

6.3.6. Comunicar-se com a CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

6.3.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.9. Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3.10. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.

6.3.11. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.

6.3.12. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1.1. Advertência, que será aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, que não prejudiquem a execução contratual;

7.1.2. Multa diária de até 1% (um por cento), calculada em relação ao valor total do contrato, referente ao atraso diário para disponibilizar a utilização do produto contratado, limitada a 10 (dez) dias;

7.1.3. Multa de até 2% (dois por cento) por ocorrência que caracterize o descumprimento de obrigações deste ajuste, calculada sobre o seu valor total, limitada a 10% (dez por cento);

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação caso a CONTRATADA dê causa à sua extinção;

7.1.5. A soma das penalidades não excederá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

7.1.6. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

7.3. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

10.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

MARLENE DE FÁTIMA IMHOFF

Diretora Presidente

LEX EDITORA S/A